



MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº18/2024
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 707/2024
MODO DE DISPUTA: ABERTO
EDITAL DE AMPLA CONCORRÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
SEGURADORA PARA FORNECIMENTO DE
SERVIÇO DE SEGUROS PARA VEICULOS E
PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
AUGUSTO PESTANA/RS.**

O MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA , através do Prefeito Municipal Sr. Darci Sallet, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 , nos termos Decreto Municipal nº 4540, de 8 junho de 2022 outras legislações vigentes pertinentes ao objeto e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, **no dia de 25/07/2024, às 08he30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08:29hs do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE SEGUROS PARA VEICULOS E PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS**, conforme Termo de Referência do edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas interessadas, **enquadradas como SEGURADORAS**, que estejam credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. É vedada a participação de empresas Corretoras intermediadoras entre as Seguradoras e os segurados.

2.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico por meio do seguinte endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.



2.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do objeto, direta ou indiretamente:

2.6.1. Empresas Corretoras intermediadoras entre as Seguradoras e os segurados.

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



3. ENVIO DAS PROPOSTAS INICIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema do portal de Compras públicas:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. O representante de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa (s) categoria(s).

3.4. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.6. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, poderão ser solicitadas pelo pregoeiro devendo ser encaminhadas via sistema no prazo de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado.



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do prego, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos valores unitários, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às características mínimas exigidas do objeto, e que cumpre com as exigências de habilitação previstas no Edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: (de "A" até "M")

- a) **CNPJ** -comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Estadual (**DI-RE**) ou do município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) **Ato constitutivo, estatuto, Contrato social, Registro Comercial (no caso de empresa individual)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; **OBS: Se representada por procurador, apresentar junto a procuração comprovando possuir poderes para tal.**
- d) Certificado de regularidade perante o **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal-CEF;
- e) **Certidão Negativa Federal**, prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda-MF;
- f) **Certidão Negativa Estadual**, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) **Certidão Negativa Municipal**, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (Lei 12.440/2011);
- i) **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) **Autorização de funcionamento ,nos termos da Resolução CNSP nº 422/2021.**
- k) **Declaração que não emprega menor idade**, firmada pelo representante legal, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, **que não emprega menor idade**, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.



5.2. Para Certidões emitidas que não tenham de forma explícita o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de suas emissões.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.4.2 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 2,00 (dois reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.7. Dos critérios de desempate:

7.7.1. O sistema verificará a ocorrência de empate ficto e será assegurado, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006, e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria.

7.7.2. Entende-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada. Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada, já for originária de microempresa e empresa de pequeno porte.

7.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte detentoras da proposta de menor valor, serão convocadas pelo sistema eletrônico, após o encerramento da fase de lances, para apresentarem nova proposta, ou seja, um único lance, inferior àquele considerado até então de menor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.7.4. Se as empresas beneficiadas, convocadas pelo sistema na forma do subitem anterior, não apresentarem um novo lance inferior ao de menor preço, as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes serão convocadas.

7.7.5. Na hipótese de todas as ME's e EPP's declinarem do direito de preferência, será considerada vencedora a proposta da licitante não enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte que tenha apresentado a melhor proposta durante a disputa.

7.7.6. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, como critério de desempate será observado os termos dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



7.7.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e, se for o caso, da aplicação dos critérios de desempate, o pregoeiro deverá negociar, através do sistema eletrônico, com a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observando-se, ainda, a compatibilidade do melhor preço ofertado em relação ao valor estimado para contratação.

7.7.9. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.6 deste Edital.

9.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



9.5. O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

9.6. O valor da franquia não poderá exceder os limites máximos aceitáveis.

9.7. Será desclassificada a proposta que não comprovar atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

9.8. O pregoeiro poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão.

9.9. É facultado ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

9.10. Será admitida a realização de diligências para dirimir dúvidas acerca de eventual inexequibilidade ou sobrepreço.

9.11. A pregoeiro poderá realizar diligências para conferir a exequibilidade da proposta ou solicitar à licitante a sua demonstração, e caso haja indicativos de inexequibilidade da proposta de preço, podendo adotar dentre outros procedimentos:

9.11.1. Questionamentos junto a licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

9.11.2. Verificação de contratos que a licitante mantenha com outros órgãos.

9.11.3. Demais verificações que possivelmente se fizerem necessárias.

9.11.4. Será considerada inexequível a proposta que não demonstrar ter sua viabilidade por meio de documentação a qual evidencie que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto ora licitado.

10. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

10.2. Para as beneficiárias da LC123/2006 que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.2.1. Para usufruir dos benefícios da LC 123/2006, as beneficiárias devem apresentar os documentos ainda que haja alguma restrição quanto a regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC 123/2006.



10.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10.5. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

10.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art 4º do Decreto nº 8.538/2015.

10.7. Os documentos disponibilizados pela licitante no sistema eletrônico, sejam documentos de habilitação ou proposta e seus anexos, são considerados como fiel correspondência de seus originais.

10.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, a depender do caso, será inabilitada e/ou desclassificada sujeitando-se a aplicação das penalidades e sanções previstas neste Edital

11. RECURSO

11.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

11.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso o pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

13. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Será aberto o prazo de até duas horas, a contar da solicitação do pregoeiro, para a licitante anexar no sistema todos os documentos de habilitação exigidos no item 5 deste edital;



13.1.1. A critério do pregoeiro, o prazo para inserir os documentos exigidos poderá ser estendido por maior período, se necessário.

13.1.2. A licitante que nos prazos concedidos não anexar a documentação de habilitação exigida será inabilitada do certame;

13.1.3. A licitante que não apresentar nos prazos concedidos documentos complementares que venham a ser solicitados para fins de comprovação e julgamento para aceitabilidade do objeto terá a proposta desclassificada para o item.

14. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de até 10 (dez) dias, assinar o contrato/ata de registro de preços.

14.1.1. O contrato/ata de registro de preço poderão ser encaminhados via e-mail para assinatura.

14.2. O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato/ata de registro de preços, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, e após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato/ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. O prazo de vigência contratual é de no mínimo 12 (doze) meses, podendo à critério da Administração, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitadas as condições estabelecidas nos Artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. O prazo de vigência terá início a partir da data de assinatura do contrato e/ou data a ser estabelecida na ordem de início dos serviços emitida pelo município.

15.3. Em conformidade com o Art.117 da Lei 14.133/2021, a fiscalização contratual dar-se-á por intermédio de servidor designado através de Portaria pela Secretaria Municipal de Administração, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, apontando situações que exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada, notificando no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados.

15.4. Cabe ainda ao fiscal, além de manter o controle sobre a vigência do instrumento contratual, verificar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas por parte da empresa contratada, bem como fiscalizar a manutenção, desta durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



15.5. A existência de atuação da fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados contra empenho em até 05 (cinco) dias úteis, por intermédio da tesouraria do Município, após o recebimento das apólices, com a confirmação da coberturas exigidas e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, aprovada pela Secretaria solicitante e/ou comissão responsável pelo recebimento.

16.2. A nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá conter, em local de fácil visualização, a **indicação do número do processo, do Pregão e do empenho**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento para efetivo pagamento.

16.3. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 7734-2002 3.3.90.39;7753-2.025-3.3.90.39; 7748-2020 -3.3.90.39; 7740-2.008-3.3.90.39;7750 2017 3.3.90.39;7752 2023 3.3.90.39;7738 2007 3.3.90.39. 77512022.339039;7778 2058 339039;10394 2041 339039;10665 2041 339039;10682 2029 339039.

16.4. Adimplida a obrigação, para o efetivo pagamento, o Contratado deverá emitir a apólice de seguro e a respectiva fatura/ou documento equivalente de cobrança ao setor respectivo, sendo estes documentos considerados suficientes para o efetivo pagamento.

16.4.1. A apólice e nota fiscal/fatura ou documento equivalente devem ser enviadas através de *e-mail*, ao seguinte endereço: pregao@augustopestana.rs.gov.br ou compras@augustopestana.rs.gov.br; já, as vias originais podem ser enviadas via correio ao seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, sito a rua da República ,96, Centro , Cep 98.740.000.Augusto Pestana/RS. A/C Setor de Compras e Licitações.

16.5. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

16.6. Os tributos e contribuições quando devidos deverão estar destacados na Nota Fiscal para fins de retenção no momento do pagamento.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O prazo para entrega do objeto será de até 20 (vinte) dias, mediante o envio da Nota de Empenho, contados a partir da data que será estabelecida na Ordem de fornecimento/nota de empenho emitido pelo município.

17.2. A apólice de seguro deverá ser enviada para o seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, Rua da Republica ,96,CEP 98.740-000 , Centro Augusto Pestana/RS, no horário das 07:45hs as 11:45hs e das 13:00hs as 17:00hs.**



17.2.1. O envio da apólice de Seguro poderá ser realizado por meio eletrônico, dispensando-se a impressão em papel.

17.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com o Art.155 e Art.156, da Lei 14133/2021, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato: **advertência e multa 5% do valor do contrato licitado ou celebrado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;**

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave



g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º, da lei 14.133/2021.

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º, da lei 14.133/2021.

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#): **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras art. 156, § 6º, da lei 14.133/2021.

18.2. As sanções aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital são as previstas no Art.156, da Lei 14133/2021 sendo as seguintes:

a) advertência;

b) multa de no **mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento)** do valor do objeto licitado ou contratado;



c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 18.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas, no seguinte endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas, no seguinte endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

20.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

20.6. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II - Minuta de Contrato;
- c) Anexo III - Modelo Proposta Comercial;

Augusto Pestana, 09 julho de 2024.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP/ TERMO DE REFERÊNCIA-TR

1. DO OBJETO:

1.1. SERVIÇO DE SEGUROS DESTINADO AOS VEÍCULOS E PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. Uma nova contratação se justifica devido a maioria das apólices de seguro vigentes virem a expirar em 15/08/2024 não sendo possível a prorrogação.

3. DOS ORGÃOS REQUISITANTES:

3.1. A futura e eventual aquisição do objeto destina-se aos veículos e prédios das Secretarias Municipais da Saúde, Administração, Educação, Obras, Assistência Social, Agricultura e Planejamento.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da natureza da Contratação:

4.1.1. Devido a natureza do objeto suas características, enquadra-se em bens e serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

4.2. Do prazo de vigência do Contrato/Apólice:

4.2.1. O prazo de vigência contratual é de no mínimo 12 (doze) meses, podendo à critério da Administração, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitadas as condições estabelecidas nos Artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. A data de início da vigência será estipulada em razão do interesse público, da conveniência da Administração e a **Apólice deverá ser emitida no prazo de até 20 (vinte dias)** contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

4.2.3. Na hipótese de renovação, a adjudicatária deverá fornecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.3. Da sustentabilidade:

4.3.1. O envio da apólice de Seguro poderá ser realizado por meio eletrônico, dispensando-se a impressão em papel;



4.4. Levantamento de Mercado:

4.4.1. Para obter a avaliação do custo foi considerado os preços da contratação em vigor, realizadas consultas em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração bem como foram realizadas pesquisas com empresas do ramo pertinente, conforme comprovam os documentos que se encontram nos autos do Processo, sendo a forma adotada para definir os valores de referência estimados para contratação no processo licitatório.

4.5. Descrição da Solução como um todo:

4.5.1. A Contratação de empresa Seguradora para fornecimento do serviço de Seguro para Veículos e Prédios da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana-RS.

5. DAS COBERTURAS, FRANQUIAS, DESCRIÇÃO DO OBJETO, DO VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

5.1.1. Das coberturas:

5.1.2. para os veículos que constituem os itens de 1 até 10, 12 e 13 as seguintes coberturas mínimas:

- a) cobertura total, 100% tabela fipe contra acidente, colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo;
- b) Assistência 24 horas, com atendimento na Rede Autorizada;
- c) cobertura contra terceiros sendo:
 - 1) Danos Materiais R\$ 200.000,00;
 - 2) Danos Corporais R\$ 500.000,00;
 - 3) Danos Morais R\$ 50.000,00;
 - 4) APP e DMH R\$ 20.000,00;
- d) Cobertura VIDROS COMPLETO com franquía máxima até R\$ 800,00 (oitocentos reais): Vidros dianteiros, traseiros e laterais, faróis, lanternas e retrovisores;
- e) carro reserva, popular com ar condicionado, para 30 dias (**exceto para os veículos dos itens 11 e 13 ao 27**);
- f) Serviço de Guincho de no mínimo 600 KM;

5.1.3. Coberturas SEGURO DAER/RECEFITUR para os veículos que constituem os itens de 18 ao 27 devem atender a tabela DAER em vigor, sendo no mínimo:

- a) RC DC/DM passageiros: R\$ 586.068,00;
- b) APP –Morte: R\$ 48.839,00;
- c) APP –Invalidez Permanente: R\$ 48.839,00;
- d) DMH- Despesa Medica Hospitalar: RS 11.721,36,00;

5.1.4. Para os Prédios que constituem os itens de 28 e 29 as coberturas mínimas de :

- a) Incêndio/raio/explosão: R\$ 2.500.000,00
- b) Recomposição de documentos: R\$ 10.000,00
- c) Impacto de veículo/queda de aeronave: R\$100.000,00
- d) Roubo/furto de bens: R\$ 200.000,00
- e) Vendaval e granizo: R\$ 400.000,00



5.1.5. Para os Prédios que constituem os itens de 30,31,32,e 33 as coberturas mínimas de :

- a) Incêndio/raio/explosão: R\$ 1.500.000,00
- b) Recomposição de documentos: R\$ 10.000,00
- c) Impacto de veículo/queda de aeronave: R\$ 100.000,00
- d) Roubo/furto de bens: R\$ 200.000,00
- e) Vendaval e granizo: R\$ 400.000,00

5.1.6. Das franquias para os prédios que constituem os itens 28 ao 33, no mínimo:

- a) Incêndio/Raio/Explosão - P.O.S (10%) dos prejuízos com o mínimo de R\$ 1.000,00
- b) Impacto Veículos/Queda de Aeronaves - P.O.S (20%) dos prejuízos, mínimo de R\$ 1.200,00
- c) Recomposição de Documentos - Sem franquia
- d) Roubo e Furto de Bens - Sem franquia
- e) Vendaval e Granizo - P.O.S (15%) dos prejuízos com o mínimo de R\$ 1.500,00

5.2. Em relação aos imóveis descritos nos itens 28 a 33, constantes neste ,que abrangem as coberturas para os riscos de "Impacto de veículo/queda de aeronave" e para "Vendaval e granizo", entende-se que tais riscos podem ser abrangidos pela mesma cobertura adicional, naquelas que sejam a de "Vendaval até Fumaça", a qual garante a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça.

5.3. A licitante poderá considerar como Limite Máximo de Indenização para a cobertura adicional de "Vendaval até Fumaça" a somatória dos valores de LMI´s indicados neste Termo de Referência para as coberturas de "Impacto de veículo/queda de aeronave" e "Vendaval e granizo", desde que a unificação das coberturas e dos valores dos respectivos LMI´s atendam plenamente tais serviços/coberturas exigidas como "Impacto de veículo/queda de aeronave" e "Vendaval e granizo".

5.4. Quanto as coberturas para os riscos de "Impacto de veículo/queda de aeronave" e para "Vendaval e granizo", e/ou aquelas que são abrangidas pelo termo "Vendaval até Fumaça" entende-se que tais riscos refere-se ao danos causados pela fumaça oriundas do próprio local segurado.

5.5. A cobertura de vendaval a ser contratada para o seguro predial, deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo.

5.6. A cobertura prevista nos itens 28 a 33 para recomposição de registros e documentos, objetiva o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos do Segurado em consequência de perda ou destruição decorrente de eventos previstos, sendo que as despesas de recomposição são o valor do registro ou do documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas extraordinárias, comprovadas para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos, gravados através de meios eletrônicos (disquetes, winchesters, compact disc, pens drives e/ou similares).

5.7. A cobertura para Roubo e Furto de Bens é considerada apenas para furto qualificado.



5.8. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO:

5.8.1. Dos veículos: Os veículos são conduzidos por servidores públicos, sendo de ambos os sexos e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, sendo a maioria com idade superior a 24 (vinte e quatro) anos. servidores concursados especificamente para o cargo ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

5.8.2. Todos os motoristas são devidamente habilitados à condução de veículos, nas categorias B/D.

5.8.3. Os veículos são para uso profissional, destinados a atender as necessidades de transporte da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS.

5.8.4. Todos os veículos possuem emplacamento oficial e encontram-se devidamente identificados com logotipo da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS.

5.8.5. Todos os veículos estão em perfeito estado de conservação e as revisões estão em dia.

5.8.6. Dos prédios: Os prédios estão em boas condições de manutenção, possuem sistema de alarmes e o PPCI (Plano de Prevenção e Combate Incêndio) em dia.

5.8.6.1. A cobertura prevista para Roubo e Furto de Bens deve ser considerada apenas para furto qualificado.

5.8.6.2. Em relação aos imóveis descritos nos itens 28 a 33, constantes neste ,que abrangem as coberturas para os riscos de "Impacto de veículo/queda de aeronave" e para "Vendaval e granizo", entende-se que tais riscos podem ser abrangidos pela mesma cobertura adicional, naquelas que sejam a de "Vendaval até Fumaça", a qual garante a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça.

5.8.6.3. A licitante poderá considerar como Limite Máximo de Indenização para a cobertura adicional de "Vendaval até Fumaça" a somatória dos valores de LMI´s indicados neste Termo de Referência para as coberturas de "Impacto de veículo/queda de aeronave" e "Vendaval e granizo", desde que a unificação das coberturas e dos valores dos respectivos LMI´s atendam plenamente tais serviços/coberturas exigidas como "Impacto de veículo/queda de aeronave" e "Vendaval e granizo".

5.8.6.4. Quanto as coberturas para os riscos de "Impacto de veículo/queda de aeronave" e para "Vendaval e granizo", e/ou aquelas que são abrangidas pelo termo "Vendaval até Fumaça" entende-se que tais riscos refere-se ao danos causados pela fumaça oriundas do próprio local segurado.

5.8.6.5. A cobertura de vendaval a ser contratada para o seguro predial, deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo.



5.8.6.6. A cobertura prevista nos itens 28 a 33 para recomposição de registros e documentos, objetiva o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos do Segurado em consequência de perda ou destruição decorrente de eventos previstos, sendo que as despesas de recomposição são o valor do registro ou do documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas extraordinárias, comprovadas para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos, gravados através de meios eletrônicos ou similares.

5.8.7. Quanto aos imóveis a serem segurados devem ser consideradas as seguintes informações:

- a) são próprios do município, não locados;
- b) não há local em fase de obra ou reforma;
- c) não estão vazios ou desocupados; e
- d) não possuem bens em desuso ou inservíveis.

5.8.7.1. Das atividades exercidas nos imóveis a serem segurados:

- a) item 28- Centro Administrativo Municipal: atividades administrativas, escritório, etc.
- b) item 29- UBS unidade básica de saúde, Posto de saúde, atividades administrativas, escritório, farmácia, consultas, atendimento ao público etc.
- c) item 30,31,32 e 33- Escolas Municipais: atividades escolares e administrativas, escritório, etc.

5.8.7.2. Dos protecionais e equipamentos de segurança dos imóveis a serem segurados:

- a) item 28- Centro Administrativo Municipal: possui extintores de incêndio, PPCI em dia, sistema de alarmes e vigilância municipal diariamente das 18h a 06:00 h.
- b) item 29- UBS unidade básica de saúde: possui extintores de incêndio, PPCI em dia, sistema de alarmes e vigilância municipal diariamente das 18h a 06:00 h.
- c) item 30,31,32, e 33 : Escolas municipais: possui extintores de incêndio, PPCI em dia, sistema de alarmes e grades protetoras nas janelas e portas principais de entrada e saídas.

5.8.7.3. O seguro deverá acobertar o prédio e seu conteúdo.

5.9. Do valor estimado dos imóveis e do conteúdo (bens moveis) a serem segurados:

- 1) Item 28- Predio do Centro Administrativo Municipal:
 - a) Valor: R\$ 954.823.44;
 - b) Conteudo (Bens Moveis): R\$ 215.218,00.



- 2) item 29 –Prédio UBS-Unidade Basica de Saude:
- a) Valor: R\$ 831.687,88.
 - b) Conteúdo (Bens Moveis): R\$ 399.696,00.
- 3) item 30 –Prédio Escola Municipal Rocha Pombo:
- a) Valor: R\$ 357.253,23.
 - b) Conteúdo (Bens Moveis): R\$ 135.455,93.
- 4) item 31 –Prédio Escola Municipal Creche Pró-Infancia:
- a) Valor: R\$ 188.501,40
 - b) Conteúdo (Bens Moveis): R\$115.690,50
- 4) item 32–Prédio Escola Municipal Drº Pestana:
- a) Valor: R\$ 397.186,45
 - b) Conteúdo (Bens Moveis): R\$187.162,10
- 6) item 33–Prédio Escola Municipal Turma da Esperança:
- a) Valor: R\$ 188.501,40
 - b) Conteúdo (Bens Moveis): R\$ 66.058,20

5.9.1. Da ocorrência de Sinistro: não ocorreram sinistros anormais nos últimos cinco anos.

5.9.2. Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

5.10. DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO (art. 4º, § 1º, Circular SUSEP nº 639/21)

5.10.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

5.10.2. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS, independentemente da quilometragem rodada no período.

5.10.3. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo zero quilômetro constante da nota fiscal.

5.11. DA APÓLICE E PRAZO DE ENTREGA:

5.11.1. A apólice deverá ser entregue em **até 20 (trinta) dias**, a contar da data de emissão do ordem de serviço no seguinte endereço : **Centro Administrativo Municipal, sito a rua da**



Republica, 96, Centro, Augusto Pestana/RS, CEP 98.740-000, no horário das 08:45h às 11:45 e/ou 13:00h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, sem custo para o contratante.

5.11.1.1. O envio da apólice de Seguro poderá ser realizado por meio eletrônico, dispensando-se a impressão em papel;

5.11.2. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, prédios, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido emitido pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS.

5.11.3. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

5.12. DA AVARIA:

5.12.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

5.12.2. Após procedimento de recuperação pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo/prédio a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

5.12.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

5.12.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

5.13. AVISO DE SINISTRO:

5.13.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.13.2. A central poderá funcionar por *e-mail*, telefone ou serviço *online*, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.13.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo/prédio e proceder à liberação do serviço a ser executado.

5.13.4. ,Havendo a necessidade de serviço de reboque , a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro.



5.14. DA CLASSE DE BÔNUS

5.14.1 A licitante vencedora deverá observar os bônus estabelecidos, se houver.

5.14.1. A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros. Caso não tenha ocorrido sinistro, deverá aumentar em 1 (um) ponto sua classe de bônus em relação à atual.

5.15. DO ENDOSSO

5.15.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice, poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS e processadas pela seguradora, mediante endosso.

5.15.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placa dos veículo emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

5.15.3. A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar do pedido expresso efetuado pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS.

5.16. DAS FRANQUIAS:

5.16.1. **Dos Veículos :A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:**

5.16.1.1. A franquias não serão objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas em função dos preços unitários, porém não poderão ultrapassar os valores máximos de referência.

5.16.2. **Os valores das franquias deverão constar nas propostas e na apólice, não devendo exceder os valores máximo aceitáveis, para isso, devem ser consideradas pela Seguradora as informações constantes na descrição do Objeto, podendo ser ofertada, franquias de valores menores.**

5.16.3. O valor da franquia "**VIDROS COMPLETO**" considerado especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como vidros dianteiros, traseiros , laterais , retrovisores, faróis e lanternas **não deverá exceder o limite máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item anterior.

5.16.4. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

5.16.5. Em caso de sinistro de veículos com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.



5.16.6. Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

5.16.7. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.16.8. **Dos Prédios:**

5.16.8.1. A seguradora poderá aplicar para os imóveis descritos nos itens 28 ao 33, a cobrança de franquia, observando os valores conforme a seguir:

- a) Incêndio/Raio/Explosão - P.O.S (10%) dos prejuízos com o mínimo de R\$ 1.000,00
- b) Impacto Veículos/Queda de Aeronaves - P.O.S (20%) dos prejuízos mínimo de R\$ 1.200,00
- c) Recomposição de Documentos - Sem franquia
- d) Roubo e Furto de Bens - Sem franquia
- e) Vendaval e Granizo - P.O.S (15%) dos prejuízos com o mínimo de R\$ 1.500,00

5.17. **DOS SALVADOS:**

5.17.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

5.17.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

5.18. **DOS SINISTROS:**

5.18.1. **Riscos Cobertos: SEGURO TOTAL VEICULOS E DAER/RECEFITUR.**

5.18.1.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

5.18.1.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

5.18.1.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento.

5.18.1.1.3. Raios e suas conseqüências.



5.18.1.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

5.18.1.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

5.18.1.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

5.18.1.1.7. Acidentes envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores do contratante, dentro de suas dependências.

5.18.1.1.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

5.18.1.1.9. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

5.18.1.1.10. Granizo, ventos fortes, terremotos e demais eventos afins.

5.18.1.1.11. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

5.18.1.1.12. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto neste anexo.

5.18.1.1.13. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V).

5.18.1.1.14. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Socorro mecânico emergencial no local;
- c) Troca de pneus;
- d) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
- e) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- f) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5.18.2. O atendimento do veículos deverá ocorrer em oficinas da rede autorizada da marca.

5.18.3. **As Coberturas SEGURO DAER/RECEFITUR devem atender a tabela em vigor;**



5.19. Riscos Cobertos: **SEGURO PREDIAL**

5.19.1. Para os Prédios que constituem os itens de 28 ao 33 as coberturas mínimas de :

- a) Incêndio/raio/explosão;
- b) Recomposição de documentos;
- c) Impacto de veículo/queda de aeronave;
- d) Roubo/furto de bens;
- e) Vendaval e granizo;

5.19.2. Em relação aos imóveis descritos nos itens 28 a 33, constantes neste ,que abrangem as coberturas para os riscos de "Impacto de veículo/queda de aeronave" e para "Vendaval e granizo", entende-se que tais riscos podem ser abrangidos pela mesma cobertura adicional, naquelas que sejam a de "Vendaval até Fumaça", a qual garante a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça.

5.20. A licitante poderá considerar como Limite Máximo de Indenização para a cobertura adicional de "Vendaval até Fumaça" a somatória dos valores de LMI's indicados neste Termo de Referência para as coberturas de "Impacto de veículo/queda de aeronave" e "Vendaval e granizo", desde que a unificação das coberturas e dos valores dos respectivos LMI's atendam plenamente tais serviços/coberturas exigidas como "Impacto de veículo/queda de aeronave" e "Vendaval e granizo".

5.21. Quanto as coberturas para os riscos de "Impacto de veículo/queda de aeronave" e para "Vendaval e granizo", e/ou aquelas que são abrangidas pelo termo "Vendaval até Fumaça" entende-se que tais riscos refere-se ao danos causados pela fumaça oriundas do próprio local segurado.

5.22. A cobertura de vendaval a ser contratada para o seguro predial, deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo.

5.23. A cobertura prevista nos itens 30 a 33 para recomposição de registros e documentos, objetiva o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos do Segurado em consequência de perda ou destruição decorrente de eventos previstos, sendo que as despesas de recomposição são o valor do registro ou do documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas extraordinárias, comprovadas para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos, gravados através de meios eletrônicos (disquetes, winchesters, compact disc, pens drives e/ou similares).

5.24. A cobertura para Roubo e Furto de Bens é considerada apenas para furto qualificado.



5.25. DA VISTORIA PRÉVIA:

5.25.1. As licitantes interessadas poderão realizar vistoria prévia do objeto a ser segurado.

5.25.2. Caso haja interesse, a vistoria deverá ocorrer até o dia útil imediatamente anterior à abertura da sessão.

5.25.3. O contato para agendamento da vistoria deverá ocorrer até o segundo dia útil imediatamente anterior à abertura da sessão, através do telefone (55) 3334 4900.

5.25.4. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos/prédios.

5.25.5. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a este objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

5.26. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

5.26.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.26.2. O prazo constante no item **5.26.1** é para que a seguradora possa realizar o exame das causas e as circunstâncias para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura. No entanto, o prazo para a seguradora providenciar a conclusão do procedimento com a devida regulação e liquidação dos sinistros é de **até 30 (trinta) dias** contados a partir da entrega de todos os documentos necessários, de acordo com o artigo 33, parágrafos 1º e 2º, da Circular nº 256/2004 da SUSEP.

5.26.3. No caso de haver solicitação da seguradora de documentação e/ou informação complementar, o prazo de que trata o item 5.26.2., será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

5.26.4. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

5.26.5. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS, a qual participará à seguradora, tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

5.26.6. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

5.26.7. A reintegração automática constante no item anterior é aplicável apenas para o caso de danos parciais causados ao veículo segurados. Em relação às coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa poderá não haver a reintegração automática do LMI'S, sendo necessário à análise prévia da Seguradora



quando houver a necessidade de reintegração, calculando-se o valor do prêmio adicional a ser pago pelo segurado/contratante, excetuando-se os danos parciais causados ao veículo segurado.

5.26.8. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação/manutenção, a escolha da oficina e/ou empresa para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

5.26.9. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

5.26.10. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

5.27. **DA INDENIZAÇÃO:**

5.27.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

5.27.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

5.27.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.28. **INDENIZAÇÃO INTEGRAL:**

5.28.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

5.28.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

5.28.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

5.29. **DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:**

5.29.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.



5.29.2. Em caso de veículos a ser substituído, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.29.3. A devolução deverá ser realizada mediante depósito bancário, devendo a CONTRATADA enviar comprovante, ao Serviço de Pagadoria, pelo e-mail compras@augustopestana.rs.gov.br.

5.29.4. Caberá a Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS, pelo setor responsável, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

5.30. DA EXCLUSÃO:

5.30.1. Havendo a necessidade e/ou possibilidade durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula: $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$, onde:

- X = Valor anual do prêmio por veículo ou prédio;
- 12 = Número de meses;
- Y = Valor mensal do prêmio por veículo ou prédio;
- Z = Número de meses restantes para o término da apólice;
- VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

5.30.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS, à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica ou via carta com aviso de recebimento.

5.30.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

5.30.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito bancário, devendo a CONTRATADA enviar comprovante, pelo e-mail compras@augustopestana.rs.gov.br.

5.31. DOS VALORES DE REFERÊNCIA:

5.31.1. Os valores máximos estimados para contratação são conforme tabela abaixo:

Obs: Verificar Coberturas, franquias e demais informações que estão descritas no item 5 deste TR.

Item	DESCRIÇÃO	CLASSE/ BONUS	SINISTROSNO ÚLTIMOANO	FRANQUIA MAXIMA :	VLR UNIT.SEGURO (Premio)
1	SEGURO TOTAL Veiculo MARCA: Fiat CRONOS DRIVE 1.3 FLEX,04 PORTAS. COR BRANCO Ano/Modelo:2023/2023. PLACA:JCD8B21- APOLICE ATUAL :01310118870 -GENTE-15/08/2024	0/10	NÃO	Franquia máxima Até R\$ 2.000,00 Vidros Completo máximo até: RS 800,00	1929,38



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

2	SEGURO TOTAL Veiculo 0km MARCA: Fiat CRONOS DRIVE 1.3 FLEX,04 PORTAS. COR BRANCO A Ano/Modelo: 2023/2023. PLACA:JCD8B94- APOLICE ATUAL :01310118870 -GENTE-15/08/2024	0/10	NÃO	Franquia máxima Até R\$ 2.000,00 Vidros Completo máximo até: RS 800,00	1929,38
3	SEGURO TOTAL VEICULO - Marca NISSAN VERSA 1.6 S/MT, SEDÃ, ano/modelo de fabricação 2019/2020, motor flex cambio manual, 04 portas, rodas de liga leve, aro 15", capacidade 05 passageiros. Cor sólida Branco. PLACA IZK3H67 APOLICE ATUAL :01310119097 -GENTE-15/08/2024	4/10	Não	Franquia máxima Até R\$ 2.000,00 Vidros Completo máximo até: RS 800,00	2048,78
4	SEGURO TOTAL – veiculo - Marca GM-CHEVROLET SPIN LTZ/ carroceria tipo MINIVAN, ano/modelo de fabricação 2019/2019,Motor flex 1.8 câmbio manual, 04 portas, rodas de liga leve, aro 15", capacidade 05 passageiros. Cor sólida Branco. PLACA IZJ3H02 APOLICE ATUAL :01310119097 -GENTE-15/08/2024	2/10	NÃO	Franquia máxima Até R\$ 2.000,00 Vidros Completo máximo até: RS 800,00	2125,35
5	SEGURO TOTAL – veiculo - Marca GM-CHEVROLET SPIN AT-LT/ carroceria tipo MINIVAN, ano/modelo de fabricação 2023/2024,Motor flex 1.8, capacidade 05 passageiros. Cor sólida Branco. PLACA JCC5B20 APOLICE ATUAL :01310118357 -GENTE-15/08/2024	0/10	NÃO	Franquia máxima Até R\$ 2.000,00 Vidros Completo máximo até: RS 800,00	2226,89
6	SEGURO TOTAL GM- Chevrolet CRUZE LT/1.4-16V/Turbo -flex/Automatico , 4p Ano/Modelo:2017/2017; Combustível: Flex. Placa : IXV-4348 Código Fipe: 004470-9 APOLICE ATUAL :01310119097 -GENTE-15/08/2024	10/10	Não	Franquia máxima Até R\$ 2.000,00 Vidros Completo máximo até: RS 800,00	2153,69
7	SEGURO TOTAL VW-VOYAGE-Comfort line / Highline 1.6 MI. Total flex., 8V-4p; Ano/Modelo:2017/2018; Combustível: Flex. Placa :IXW- 8672; Código Fipe: 005280-9; APOLICE ATUAL :01310119097 -GENTE-15/08/2024	9/10	Não	Franquia máxima até R\$ 2.000,00 Vidros Completo máximo até: RS800,00	1828,97
8	SEGURO TOTAL Ford KA+Sedan 1.5 SE/SE-PLUS 16 V-Flex 4p Ano/Modelo:2014/2015; Combustível: Flex. Placa: IWI-1H56 Código Fipe: 003414-2 APOLICE ATUAL :01310119097 -GENTE-15/08/2024	5/10	Não	Franquia máxima Até R\$ 2.000,00 Vidros Completo máximo até: RS 800,00	1812,88
9	SEGURO TOTAL: Renault SYMBOL Expression Hi-Flex 1.6 16V 4p Ano/Modelo:2011/2011; Combustível: Flex. Placa ISD 8B84, Código Fipe: 025160-7; APOLICE ATUAL :01310119097 -GENTE-15/08/2024	6/10	Não	Franquia máxima até R\$ 2.000,00 Vidros Completo máximo até: RS 800,00	1641,97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

10	SEGURO TOTAL – Veiculo - Marca NISSAN FRONTIER 4X4 S/MT , ano/modelo de fabricação 2019/2019, completa, caminhonete ,cabine dupla, motor diesel 2.3 l, cambio manual,04 portas, rodas de liga leve aro 16”, capacidade 05 passageiros, Cor sólida Branco. PLACA IZK3H39 APOLICE ATUAL :01310119097 -GENTE-15/08/2024	4/10	Não	Franquia máxima Até R\$ 3.000,00 Vidros Completo máximo até: RS 800,00	2866,16
11	SEGURO TOTAL – VEICULO RENAULT/MASTER FURGÃO L3H2, 3 LUGARES , ano/modelo de fabricação 2013/2014, cor branca , carroceria do tipo furgão, motor diesel, 130CV, CHASSI Nº 93YMAF4LEEJ237954; PLACA: MLJ7F10 SEGURO NOVO, SEM APOLICE VIGENTE	00	NÃO	Franquia máxima Até R\$ 3.000,00 Vidros Completo máximo até: RS 800,00	2319,88
12	SEGURO TOTAL – veiculo - Marca NISSAN FRONTIER 4X4 S/MT , ano/modelo de fabricação 2019/2019, completa, caminhonete ,cabine dupla, motor diesel 2.3 l,cambio manual, 04 portas, rodas de aço com calotas integradas , aro 16”, capacidade 05 passageiros. Cor sólida Branco. PLACA IZK3H55 APOLICE ATUAL :01310119097 -GENTE-15/08/2024	2/10	Não	Franquia máxima Até R\$ 3.000,00 Vidros Completo máximo até: RS 800,00	2866,16
13	SEGURO TOTAL: Veículo Ford RANGER Limited (C. dupla) 4x2 2.5 16V-Flex 4p Ano/Modelo: 2014/2014; Combustível: Flex. Placa IVN 9326, Código Fipe: 003359-6. APOLICE ATUAL :01310119097 -GENTE-15/08/2024	4/10	Não	Franquia máxima até R\$ 3.000,00 Vidros Completo máximo até: RS 800,00	1903,11
14	SEGURO TOTAL – VEICULO VAN, FIAT DUCATO , teto alto, com adaptação (poltrona movel) para acesso de cadeirante, capacidade 16 lugares, ano/modelo de fabricação 2019/2020, motor diesel 4cc,130CV, Tração 4X2, Cambio manual, Cor sólida Branco. Placa: JAD8F51 APOLICE ATUAL: 05311518075255 –PORTO SEGURO-18/09/2024	3/10	Não	Franquia máxima Até R\$ 4.000,00 Vidros Completo máximo até: RS 800,00	3842,89
15	SEGURO TOTAL – VEICULO VAN, TETO ALTO, 16 LUGARES, MARCA/MODELO: FIAT/DUCATO , ano/modelo de fabricação 2019/2020, cor prata , motor diesel 4cc,130CV, CHASSI Nº 3C6EFVEK0LE113557; PLACA :JAK8A93 APOLICE ATUAL: 01310117296- GENTE- VIG. 15/08/2024	2/10		Franquia máxima Até R\$ 4.000,00 Vidros Completo máximo até: RS 800,00	5199,97
16	SEGURO- AMBULANCIA (SEM UTI) Mercedes-Benz/SPRINTER 416- CDI 10,5 M³, TETO ALTO , Combustível: Diesel. Modelo: 2020/2021; Combustível: Diesel. Placa JAJ6H10; chassi 8AC907643ME193041; APOLICE ATUAL :2136000302631 -MAPFRE SEGURADORA-15/08/2024	4/10	NÃO	Franquia máxima Até R\$ 5.000,00 Vidros Completo máximo até: RS 800,00	5727,75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

17	SEGURO AMBULANCIA (SEM UTI) Renault MASTER Minibus Executivo 2.3 CDI L3H2; Ano/Modelo: 2014/2014; Combustível: Diesel. Placa IVR-3E24; Código Fipe: 025205-0; APOLICE ATUAL :01310119097 -GENTE-15/08/2024	2/10	Não	Franquia máxima até R\$ 5.000,00 Vidros Completo máximo até: R\$ 800,00	4518,90
18	SEGURO DAER/RECEFITUR – VEICULO VAN, FIAT DUCATO, teto alto, com adaptação (poltrona movel) para acesso de cadeirante, capacidade 16 lugares, ano/modelo de fabricação 2019/2020, motor diesel 4cc,130CV, Tração 4X2, Cambio manual, Cor sólida Branco. Placa: JAD8F51 APOLICE ATUAL: 0128007320001826 GENTE-15/08/2024	3/20	Não	-	864,23
19	SEGURO DAER/ RECEFITUR-MARCOPOLO VOLARE V8 L ESCOLAR Ano/Modelo:2009/2009; 31 passageiros.,combustível: Diesel. Placa IPP 4A50; APOLICE ATUAL: 01280007409 -GENTE SEGURADORA VIGENCIA-15/08/2024	3/20	Não	-	864,23
20	SEGURO DAER/RECEFITUR- MARCOPOLO VOLARE V8 L ESCOLAR Ano/Modelo: 2009/2009;31 passageiros,Combustível: Diesel. Placa IPP 4A51; APOLICE ATUAL: 01280007409 -GENTE SEGURADORA VIGENCIA-15/08/2024	3/20	Não	-	864,23
21	SEGURO DAER/ RECEFITUR- MARCOPOLO VOLARE V8 L ESCOLAR .Ano/Modelo: 2009/2009; 31 passageiros, Combustível: Diesel. Placa IPP 4A52; APOLICE ATUAL: 01280007409 -GENTE SEGURADORA VIGENCIA-15/08/2024	3/20	Não	-	864,23
22	SEGURO DAER/RECEFITUR - AGRALE/ MICRO-ONIBUS BUSSCAR 31 passageiros .Ano/Modelo: 2008/2008; Combustível: Diesel. Placa IOS 4G98. APOLICE ATUAL: 01280007409 -GENTE SEGURADORA VIGENCIA-15/08/2024	3/20	Não	-	864,23
23	SEGURO DAER/RECEFITUR- MARCOPOLO VOLARE W9 ESCOLAR /31 passageiros. Ano/Modelo: 2012/2012; Combustível: Diesel Placa ITX 0H29; APOLICE ATUAL: 01280007409 -GENTE SEGURADORA VIGENCIA-15/08/2024	3/20	Não	-	864,23
24	SEGURO DAER/RECEFITUR- MARCOPOLO VOLARE V6 ESCOLAR /23passageiros. Ano/Modelo: 2011/2012; Combustível: Diesel. Placa ISP 1E56 APOLICE ATUAL: 01280007409 -GENTE SEGURADORA VIGENCIA-15/08/2024	3/20	Não	-	864,23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

25	SEGURO DAER/RECEFITUR-VW/VOLKSBUS 15190-ESCOLAR /44 passageiros; Ano/Modelo: 2013/2013; Combustível: Diesel. Placa IUO 7I40; APOLICE ATUAL: 01280007409 -GENTE SEGURADORA VIGENCIA-15/08/2024	3/20	Não	-	864,23
26	SEGURO DAER/RECEFITUR – VEICULO VAN, O KM, TETO ALTO, 16 LUGARES, MARCA/MODELO: FIAT/DUCATO, ano/modelo de fabricação 2019/2020, cor prata, motor diesel 4cc,130CV, CHASSI Nº 3C6EFVEK0LE113557; PLACA :JAK8A93 APOLICE ATUAL: 01280007279- GENTE-15/08/2024	4/25	NÃO	-	864,23
27	SEGURO DAER/RECEFITUR – VEICULO MICRO-ONIBUS, 44 PASSAGEIROS + MOTORISTA E AUXILIAR, TETO ALTO, MARCA/MODELO: MARCOPOLO, VOLARE V8L ESCOLAR- (ATTACK 8) ano/modelo de fabricação 2020/2021, CHASSI Nº 93PB54M32MC064460; PLACA : JAK8G52 APOLICE ATUAL: 01280007279- GENTE-15/08/2024	4/25	NÃO	-	864,23
28	SEGURO Prédio do CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, localizado na rua da Republica nº 96, centro. Com 1.135,86 m² área construída. APOLICE ATUAL: 01180024987 – GENTE-15/08/2024	00	Não	COBERTURAS /FRANQUIAS CONFORME DESCRIÇÃO ITEM 5.6.	2862,47
29	SEGURO Prédio da UBS-Unidade Básica de Saúde, localizada na rua Orosimbo Sampaio nº 445, esquina com a rua São Francisco, centro. Com 1.084,63 m² área construída. APOLICE ATUAL: 01180024987 – GENTE-15/08/2024	00	Não	COBERTURAS /FRANQUIAS CONFORME DESCRIÇÃO ITEM 5.6.	2563,41
30	Prédio da E.M.E. I Rocha Pombo, na localidade de Marmeleiro, sem nº, área rural, do Município ,com 1366,81m² área construída. APOLICE ATUAL: 01180024987 – GENTE-15/08/2024	00	Não	COBERTURAS /FRANQUIAS CONFORME DESCRIÇÃO ITEM 5.6.	2276,38
31	Prédio da E.M.E.I Creche Pro-Infância Estrelinha Dourada, situada Rua Arthur Schmidt, s/n, centro, com 560 m² área construída. APOLICE ATUAL: 01180024987 – GENTE-15/08/2024	00	Não	COBERTURAS /FRANQUIAS CONFORME DESCRIÇÃO ITEM 5.6.	2276,38



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

32	Prédio da E.M.E.I Dr Pestana, localizada na localidade de Rincão dos Müller, snº, área rural do município, com 1.046 m² área construída. APOLICE ATUAL: 01180024987 – GENTE-15/08/2024	00	Não	COBERTURAS /FRANQUIAS CONFORME DESCRIÇÃO ITEM 5.6.	2276,38
33	Prédio da E.M.E.I TURMA DA ESPERANÇA, localizada na rua João Caré nº 241, centro, com 295,70 m² área construída. APOLICE ATUAL: 01180024987 – GENTE-15/08/2024	00	Não	COBERTURAS /FRANQUIAS CONFORME DESCRIÇÃO ITEM 5.6.	2355,72
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					

5.32. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PRAZO DE ENTREGA:

5.32.1. Os pagamentos serão efetuados contra empenho em até 05 (cinco) dias úteis, por intermédio da tesouraria do Município, após o recebimento das apólices, com a confirmação da coberturas exigidas e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, aprovada pela Secretaria solicitante e/ou comissão responsável pelo recebimento.

5.32.2. A nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá conter, em local de fácil visualização, a **indicação do número do processo, do Pregão e do empenho**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento para efetivo pagamento.

5.32.3. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 7734-2002 3.3.90.39;7753-2.025-3.3.90.39; 7748-2020 -3.3.90.39; 7740-2.008-3.3.90.39;7750 2017 3.3.90.39;7752 2023 3.3.90.39;7738 2007 3.3.90.39. 77512022.339039;7778 2058 339039;10394 2041 339039;10665 2041 339039;10682 2029 339039;

5.32.4. Adimplida a obrigação, para o efetivo pagamento, o Contratado deverá emitir a apólice de seguro e a respectiva fatura/ou documento equivalente de cobrança ao setor respectivo, sendo estes documentos considerados suficientes para o efetivo pagamento.

5.32.5. A apólice e nota fiscal/fatura ou documento equivalente podem ser enviadas através de *e-mail*, ao seguinte endereço: pregao@augustopestana.rs.gov.br ou compras@augustopestana.rs.gov.br; já, as vias originais podem ser enviadas via correio ao seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, sito a rua da República ,96, Centro , Cep 98.740.000.Augusto Pestana/RS. A/C Setor de Compras e Licitações.

5.32.6. **Do prazo de entrega da apólices:** As apólices deverão ser emitidas e entregues em até 20 (vinte) dias, podendo o envio da apólice de Seguro ser realizado por meio eletrônico, dispensando-se a impressão em papel.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

6.1. Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será por **ITENS** visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade.



7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. Não há previsão de contratação correlata e nem interdependente para o objeto em questão.

8. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, QUANDO ELABORADO

8.1. As contratações de Serviço de Seguro estão previstas no Plano de Contratações Anual para o atual exercício.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

9.1. Pretende-se como objetivo desta contratação atender a necessidade de manter segurados os veículos e prédios do município, primando pela economia e utilização sustentável dos recursos financeiros existentes, bem como assegurar uma contratação segura que atenda ao interesse público.

10. - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

11. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, no entanto, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

12. - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. A Contratação é viável do ponto de vista técnico e econômico e encontra-se dentro da previsão de despesas para o período previsto de contratação, em especial se considerada a economia gerada para a Administração Pública, visando atender as necessidades do Serviço de Seguro para os veículos e prédios dos setores envolvidos

13. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

13.1. As exigências de habilitação são conforme Art.62, da Lei 14.133/2021 e demais normas vigentes ao Objeto.

13.2. Cláusulas relativas aos Prazos, Vigência Contratual, Condições Gerais, forma de recebimento, pagamentos, penalidades e demais condições para à execução do objeto, também estarão previstas no Edital e seus anexos e deverão ser atendidas na Íntegra pela(os) licitante(s) vencedora(os).



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, com sede na Rua da República, nº 96, na cidade de Augusto Pestana-RS, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal Srº xxxx, brasileiro, inscrito no CPF sob nº xxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxx, residente e domiciliado na rua xxxxxxx, nº xxxx, no Município de xxxxx, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa..... com sede na rua cidade – RS, CNPJ nº, representada pelo Sr....., brasileiro, inscrito no CPF sob nº xxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxx, residente e domiciliado na rua xxxxxxx, nº xxxx, no Município de xxxxx, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão xxx nº--, processo administrativo nº-- /20--, na Lei Federal nº 14.133/2021, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Pelo presente contrato a CONTRATADA compromete-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de seguro para veículo conforme segue: **(descrever item)**

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: XXX

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS COBERTURAS: **preencher de acordo o item que a empresa foi vencedora em conformidade com o edital e anexos)**

3.1. Da cobertura Seguro TOTAL : xx

3.2. da Coberturas SEGURO DAER/RECEFITUR: xx

3.3. da Cobertura Prédios:

4. CLAUSULA QUARTA: DO PERÍODO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA, DA RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES SECURITÁRIAS:

4.1. A vigência contratual é de no mínimo 12 (doze) meses, podendo à critério da Administração, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitadas as condições estabelecidas nos Artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência terá início a partir da data de assinatura do contrato e/ou data a ser estabelecida na ordem de início dos serviços emitida pelo município.

4.3. Em conformidade com o Art.117 da Lei 14.133/2021, a fiscalização contratual dar-se-á por intermédio de servidor designado através de Portaria pela Secretaria Municipal de Administração, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, apontando situações que exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada, notificando no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados.

4.4. Cabe ainda ao fiscal, além de manter o controle sobre a vigência do instrumento contratual, verificar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas por parte da empresa contratada, bem como fiscalizar a manutenção, desta durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. A existência de atuação da fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;

4.6. Na hipótese de renovação da apólice, a adjudicatária deverá fornecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.7. DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO (art. 4º, § 1º, Circular SUSEP nº 639/21):



4.7.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

4.7.2. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS, independentemente da quilometragem rodada no período.

4.7.3. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo zero quilômetro constante da nota fiscal.

4.8. DA APÓLICE E PRAZO DE ENTREGA:

4.8.1. A apólice deverá ser entregue em até 20 (trinta) dias, a contar da data de emissão do ordem de serviço no seguinte endereço : **Centro Administrativo Municipal, sito a rua da Republica, 96, Centro, Augusto Pestana/RS, CEP 98.740-000, no horário das 08:45h às 11:45 e/ou 13:00h às 17:00 h**, de segunda a sexta-feira, sem custo para o contratante.

4.8.1.1. O envio da apólice de Seguro poderá ser realizado por meio eletrônico, dispensando-se a impressão em papel;

4.8.2. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, prédios, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido emitido pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS.

4.8.3. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

4.9. DA AVARIA:

4.9.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

4.9.2. Após procedimento de recuperação pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo/prédio a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

4.9.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

4.9.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4.10. AVISO DE SINISTRO:

4.10.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.10.2. A central poderá funcionar por *e-mail*, telefone ou serviço *online*, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.10.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo/prédio e proceder à liberação do serviço a ser executado.

4.10.4. ,Havendo a necessidade de serviço de reboque , a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro.

4.11. DA CLASSE DE BÔNUS

4.11.1. A licitante vencedora deverá observar os bônus estabelecidos, se houver.

4.11.2. A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros. Caso não tenha ocorrido sinistro, deverá aumentar em 1 (um) ponto sua classe de bônus em relação à atual.

4.12. DO ENDOSSO



4.12.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice, poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS e processadas pela seguradora, mediante endosso.

4.12.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placa dos veículo emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

4.12.3. A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar do pedido expresso efetuado pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS.

4.13. **DAS FRANQUIAS:**

4.13.1. **Dos Veículos :A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:**

4.13.2. **Os valores das franquias deverão constar nas propostas e na apólice, não devendo exceder os valores máximo aceitáveis, para isso, devem ser consideradas pela Seguradora as informações constantes na descrição do Objeto, podendo ser ofertada, franquias de valores menores.**

4.13.3. O valor da franquia "**VIDROS COMPLETO**" considerado especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como vidros dianteiros, traseiros, laterais, retrovisores, faróis e lanternas **não deverá exceder o limite máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item anterior.

4.13.3.1. A franquia será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

4.13.4. Em caso de sinistro de veículos com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

4.13.5. Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

4.13.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

4.13.7. **Dos Prédios:**

4.13.7.1. A seguradora poderá aplicar para os imóveis descritos nos itens 27 a 32, a cobrança de franquia, observando os valores conforme a seguir:

- a) Incêndio/Raio/Explosão - P.O.S (10%) dos prejuízos com o mínimo de R\$ 1.000,00
- b) Impacto Veículos/Queda de Aeronaves - P.O.S (20%) dos prejuízos com o mínimo de R\$ 1.200,00
- c) Recomposição de Documentos - Sem franquia
- d) Roubo e Furto de Bens - Sem franquia
- e) Vendaval e Granizo - P.O.S (15%) dos prejuízos com o mínimo de R\$ 1.500,00

4.14. **DOS SALVADOS:**

4.14.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

4.14.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

4.15. **DOS SINISTROS:**

4.15.1. **Riscos Cobertos: SEGURO TOTAL VEICULOS E DAER/RECEFITUR.**

4.15.1.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as



indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- 4.15.1.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- 4.15.1.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- 4.15.1.1.3. Raios e suas consequências.
- 4.15.1.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 4.15.1.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- 4.15.1.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 4.15.1.1.7. Acidentes envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores do contratante, dentro de suas dependências.
- 4.15.1.1.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 4.15.1.1.9. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- 4.15.1.1.10. Granizo, ventos fortes, terremotos e demais eventos afins.
- 4.15.1.1.11. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 4.15.1.1.12. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto neste anexo.
- 4.15.1.1.13. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V).
- 4.15.1.1.14. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:
- Chaveiro;
 - Socorro mecânico emergencial no local;
 - Troca de pneus;
 - Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
 - Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
 - Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
- 4.15.2. O atendimento do veículos deverá ocorrer em oficinas da rede autorizada da marca.
- 4.15.3. **Coberturas SEGURO DAER/RECEFITUR devem atender a tabela em vigor;**

4.16. Riscos Cobertos: SEGURO PREDIAL

4.16.1. Para os Prédios que constituem os itens de 30,31,32,e 33 as coberturas mínimas de :

- Incêndio/raio/explosão;
- Recomposição de documentos;
- Impacto de veículo/queda de aeronave;
- Roubo/furto de bens;
- Vendaval e granizo;

4.16.2. Em relação aos imóveis descritos nos itens 28 a 33 constantes neste ,que abrangem as coberturas para os riscos de "Impacto de veículo/queda de aeronave" e para "Vendaval e granizo", entende-se que tais riscos podem ser abrangidos pela mesma cobertura adicional, naquelas que sejam a de "Vendaval até Fumaça", a qual garante a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça.



4.17. A licitante poderá considerar como Limite Máximo de Indenização para a cobertura adicional de "Vendaval até Fumaça" a somatória dos valores de LMI's indicados neste Termo de Referência para as coberturas de "Impacto de veículo/queda de aeronave" e "Vendaval e granizo", desde que a unificação das coberturas e dos valores dos respectivos LMI's atendam plenamente tais serviços/coberturas exigidas como "Impacto de veículo/queda de aeronave" e "Vendaval e granizo".

4.18. Quanto as coberturas para os riscos de "Impacto de veículo/queda de aeronave" e para "Vendaval e granizo", e/ou aquelas que são abrangidas pelo termo "Vendaval até Fumaça" entende-se que tais riscos refere-se ao danos causados pela fumaça oriundas do próprio local segurado.

4.19. A cobertura de vendaval a ser contratada para o seguro predial, deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo.

4.20. A cobertura prevista nos itens 30 a 33 para recomposição de registros e documentos, objetiva o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos do Segurado em consequência de perda ou destruição decorrente de eventos previstos, sendo que as despesas de recomposição são o valor do registro ou do documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas extraordinárias, comprovadas para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos, gravados através de meios eletrônicos (disquetes, winchesters, compact disc, pens drives e/ou similares).

4.21. A cobertura para Roubo e Furto de Bens é considerada apenas para furto qualificado.

4.22. DA VISTORIA PRÉVIA:

4.22.1. A Contratada poderá realizar vistoria prévia do objeto segurado sempre que necessário.

4.22.2. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a este objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

4.23. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

4.23.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

4.23.2. O prazo constante no item 4.23.1 é para que a seguradora possa realizar o exame das causas e as circunstâncias para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura. No entanto, o prazo para a seguradora providenciar a conclusão do procedimento com a devida regulação e liquidação dos sinistros é de **até 30 (trinta) dias** contados a partir da entrega de todos os documentos necessários, de acordo com o artigo 33, parágrafos 1º e 2º, da Circular nº 256/2004 da SUSEP.

4.23.3. No caso de haver solicitação da seguradora de documentação e/ou informação complementar, o prazo de que trata o item 4.23.2., será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

4.23.4. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

4.23.5. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS, a qual participará à seguradora, tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

4.23.6. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

4.23.7. A reintegração automática constante no item anterior é aplicável apenas para o caso de danos parciais causados ao veículo segurados. Em relação às coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa poderá não haver a reintegração automática do LMI'S, sendo necessário à análise prévia da Seguradora quando houver a necessidade de reintegração, calculando-se o valor do prêmio adicional a ser pago pelo segurado/contratante, excetuando-se os danos parciais causados ao veículo segurado.



4.23.8. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação/manutenção, a escolha da oficina e/ou empresa para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

4.23.9. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

4.23.10. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

4.24. DA INDENIZAÇÃO:

4.24.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

4.24.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

4.24.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.25. INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

4.25.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

4.25.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

4.25.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

4.26. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

4.26.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

4.26.2. Em caso de veículos a ser substituído, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

4.26.3. A devolução deverá ser realizada mediante depósito bancário, devendo a CONTRATADA enviar comprovante, ao Serviço de Pagadoria, pelo e-mail compras@augustopestana.rs.gov.br.

4.26.4. Caberá a Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS, pelo setor responsável, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

4.27. DA EXCLUSÃO:

4.27.1. Havendo a necessidade e/ou possibilidade durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula: $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$, onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo ou prédio;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo ou prédio;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

4.27.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS, à operadora do



referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica ou via carta com aviso de recebimento.

4.27.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

4.27.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito bancário, devendo a CONTRATADA enviar comprovante, pelo e-mail compras@augustopestana.rs.gov.br.

4.28. DA AVALIAÇÃO DE RISCOS:

4.28.1. **Dos veículos:** Os veículos são conduzidos por servidores públicos, sendo de ambos os sexos e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, sendo a maioria com idade superior a 24 (vinte e quatro) anos. servidores concursados especificamente para o cargo ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

4.28.2. Todos os motoristas são devidamente habilitados à condução de veículos, nas categorias B/D.

4.28.3. Os veículos são para uso profissional, destinados a atender as necessidades de transporte da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS.

4.28.4. Todos os veículos possuem emplacamento oficial e encontram-se devidamente identificados com logotipo da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS.

4.28.5. Todos os veículos estão em perfeito estado de conservação e as revisões estão em dia.

4.28.6. **Dos prédios:** Os prédios estão em boas condições de manutenção, possuem sistema de alarmes e o PPCI (Plano de Prevenção e Combate Incêndio) em dia.

4.28.6.1. A cobertura prevista para Roubo e Furto de Bens deve ser considerada apenas para furto qualificado.

4.28.6.2. Em relação aos imóveis descritos nos itens 28 a 33, constantes neste ,que abrangem as coberturas para os riscos de "Impacto de veículo/queda de aeronave" e para "Vendaval e granizo", entende-se que tais riscos podem ser abrangidos pela mesma cobertura adicional, naquelas que sejam a de "Vendaval até Fumaça", a qual garante a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça.

4.28.6.3. A CONTRATADA poderá considerar como Limite Máximo de Indenização para a cobertura adicional de "Vendaval até Fumaça" a somatória dos valores de LMI's indicados neste Termo de Referência para as coberturas de "Impacto de veículo/queda de aeronave" e "Vendaval e granizo", desde que a unificação das coberturas e dos valores dos respectivos LMI's atendam plenamente tais serviços/coberturas exigidas como "Impacto de veículo/queda de aeronave" e "Vendaval e granizo".

4.28.6.4. Quanto as coberturas para os riscos de "Impacto de veículo/queda de aeronave" e para "Vendaval e granizo", e/ou aquelas que são abrangidas pelo termo "Vendaval até Fumaça" entende-se que tais riscos refere-se ao danos causados pela fumaça oriundas do próprio local segurado.

4.28.6.5. A cobertura de vendaval a ser contratada para o seguro predial, deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo.

4.28.6.6. A cobertura prevista nos itens 28 a 33 para recomposição de registros e documentos, objetiva o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos do Segurado em consequência de perda ou destruição decorrente de eventos previstos, sendo que as despesas de recomposição são o valor do registro ou do documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas extraordinárias, comprovadas para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos, gravados através de meios eletrônicos ou similares.

4.28.7. Quanto aos imóveis a serem segurados devem ser consideradas as seguintes informações:

- a) são próprios do município, não locados;
- b) não há local em fase de obra ou reforma;
- c) não estão vazios ou desocupados; e
- d) não possuem bens em desuso ou inservíveis.

4.28.7.1. Das atividades exercidas nos imóveis a serem segurados:

- a) item 28- Centro Administrativo Municipal: atividades administrativas, escritório, etc.



b) item 29- UBS unidade básica de saúde, Posto de saúde, atividades administrativas, escritório, farmácia, consultas, atendimento ao público etc.

c) item 30, 31, 32 e 33- Escolas Municipais: atividades escolares e administrativas, escritório, etc.

4.28.7.2. Dos protecionais e equipamentos de segurança dos imóveis a serem segurados:

- a) item 29- Centro Administrativo Municipal: possui extintores de incêndio, PPCI em dia, sistema de alarmes e vigilância municipal diariamente das 18h a 06:00 h.
- b) item 30- UBS unidade básica de saúde: possui extintores de incêndio, PPCI em dia, sistema de alarmes e vigilância municipal diariamente das 18h a 06:00 h.
- c) item 28, 29, 31, 32 e 33 : Escolas municipais: possui extintores de incêndio, PPCI em dia, sistema de alarmes e grades protetoras nas janelas e portas principais de entrada e saídas.

4.28.7.3. O seguro deverá acobertar o prédio e seu conteúdo.

4.28.8. Do valor estimado dos imóveis e do conteúdo (bens moveis) a serem segurados:

- 1) Item 28- Prédio do Centro Administrativo Municipal:
 - a) Valor: R\$ 954.823,44;
 - b) Conteúdo (Bens Moveis): R\$ 215.218,00.
- 2) item 29 –Prédio UBS-Unidade Basica de Saude:
 - a) Valor: R\$ 831.687,88.
 - b) Conteúdo (Bens Moveis): R\$ 399.696,00.
- 3) item 30 –Prédio Escola Municipal Rocha Pombo:
 - a) Valor: R\$ 357.253,23.
 - b) Conteúdo (Bens Moveis): R\$ 135.455,93.
- 4) item 31 –Prédio Escola Municipal Creche Pró-Infancia:
 - a) Valor: R\$ 188.501,40
 - b) Conteúdo (Bens Moveis): R\$115.690,50
- 5) item 32–Prédio Escola Municipal Drº Pestana:
 - a) Valor: R\$ 397.186,45
 - b) Conteúdo (Bens Moveis): R\$187.162,10
- 6) item 33–Prédio Escola Municipal Turma da Esperança:
 - a) Valor: R\$ 188.501,40
 - b) Conteúdo (Bens Moveis): R\$ 66.058,20

4.28.9. Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1. Responsabilizar-se pela realização do serviço especificado no presente edital, na forma e nas condições determinadas pela Administração.

5.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

5.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.1.5. Manter Cadastro de Prestador de Serviço de acordo com a legislação do Município em que reside.

5.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.1.7. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir e remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorreções no objeto fornecido;

5.1.8. A Contratada compromete-se a entregar apólice de seguro no prazo de até 30 (trinta) dias a contar data de emissão da ordem de serviço, em conformidade com as condições estipuladas no edital e proposta vencedora que originou a contratação.

5.2. do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.2.1. Fiscalizar a execução do contrato.

5.2.2. Efetuar pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as ordens de execução de serviço emitidas.

5.2.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), referente ao seguro do objeto constante deste contrato.

6.2. No preço previsto inclui-se todas as despesas referentes ao trâmite de informações e documentos entre o **Contratante** e a **Contratada** ou seus subcontratados, não cabendo à **Contratada** nenhuma outra espécie de reembolso por essas despesas por parte do **Contratante**.

6.3. O preço cotado inclui todas as despesas com custo, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer natureza, incidentes para o cumprimento do objeto da licitação e para entrega no local e prazos acima definidos.

6.4. Os pagamentos serão efetuados contra empenho em até 05 (cinco) dias úteis, por intermédio da tesouraria do Município, após a entrega das apólices, com a confirmação da coberturas exigidas e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, aprovada pela Secretaria solicitante e/ou comissão responsável pelo recebimento.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, **a indicação do número do processo, do Pregão e do empenho**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5.1. Adimplida a obrigação, para o efetivo pagamento, o Contratado deverá emitir a apólice de seguro e a respectiva fatura ou documento equivalente de cobrança ao setor respectivo, sendo estes documentos considerados suficientes para o efetivo pagamento.

6.5.2. A apólice e nota fiscal/fatura ou documento equivalente devem ser enviadas através de e-mail, ao seguinte endereço: pregao@augustopestana.rs.gov.br ou compras@augustopestana.rs.gov.br; já, as vias originais devem ser enviadas via correio ao seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, sito a rua da República ,96, Centro , Cep 98.740.000.Augusto Pestana/RS. A/C Setor de Compras e Licitações.

6.5.3. A não apresentação pela Contratada, da efetiva confirmação da cobertura e/ou a entrega dos serviços parcialmente e/ou fora dos prazos previstos ou em desconformidade com este contrato autorizará o Contratante, sem incidir em correção monetária, juros ou multa ou em qualquer penalidade, a reter o pagamento vencido, bem como os que se vencerem, ou a efetuar pagamentos parciais, proporcionais aos serviços entregues, a critério do Contratante, até que a Contratada cumpra sua obrigação.

6.6. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, de responsabilidade da Contratada, em decorrência da execução do presente contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES

7.1. licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com o Art.155 e Art.156, da Lei 14133/2021, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato: **advertência e multa 5% do valor do contrato licitado ou celebrado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;**

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou**



celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar** ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º, da lei 14.133/2021.

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º, da lei 14.133/2021.

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#): **multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras art. 156, § 6º, da lei 14.133/2021.

7.2. As sanções aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital são as previstas no Art.156, da Lei 14133/2021 sendo as seguintes:

a) advertência;



b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 7.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei pelo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

- 8.1.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
8.1.2. Atraso nos pagamentos devidos pelo Contratante, desde que já entregue o objeto, salvo em caso de calamidade pública, greve ou perturbação da ordem ou guerra;
8.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato;
8.1.4. Razões de interesse do Serviço Público;
8.1.5. Lentidão na execução, levando o Contratante a presumir a não realização, no prazo estipulado;
8.1.6. Atraso no prazo de realização do objeto deste contrato;
8.1.7. Paralisação da execução, sem justa causa;
8.1.8 Subcontratação parcial ou total de seu objeto, cessão ou transferência total, parcial ou associação do contrato com outrem, sem permissão contratual e prévia aprovação escrita do Contratante;
8.1.9. Demonstração de incapacidade para execução deste contrato, caracterizada pela reiteração de rejeição.
8.1.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão --nº 0xx/20xx e seus anexos, à proposta vencedora e à Lei nº 14.133/2021,

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OMISSÕES

10.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Augusto Pestana-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana, de de 20.....

Prefeito Municipal
(Contratante)

Nome e Cnpj empresa (Contratada)
Nome e CPF Representante Legal
empresa (Contratada)

TESTEMUNHAS:1) _____ CPF:2) _____ CPF: